

Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Cuidados Respiratórios Domiciliários – Prescrição de Continuação

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando a possibilidade de ser aperfeiçoado e agilizado o ato de prescrição, no âmbito das prescrições de continuação de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), em utentes com doença estável e em tratamento por tempo prolongado, traduzindo-se em mais-valias, quer para o utente, quer para os Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS);

Considerando as indicações vertidas na Circular Normativa da Direção Regional da Saúde (DRS) n.º 06, de 11 de fevereiro de 2016, sobre: “Cuidados Respiratórios Domiciliários - Uniformização da Prescrição por Formulário Único”;

Considerando as indicações vertidas no documento produzido pela Direção-Geral da Saúde (DGS), a 11 de setembro de 2015, sobre: "Regras de Prescrição de Cuidados Respiratórios Domiciliários", disponível através do *link* <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15280/1/i022038.pdf>;

Considerando o indicado nas Normas da DGS n.º 018/2011, de 28 de setembro de 2011, atualizada a 11 de setembro de 2015, sobre: "Cuidados Respiratórios Domiciliários: Prescrição de Oxigenoterapia"; n.º 022/2011, de 28 de setembro de 2011, atualizada a 11 de setembro de 2015, sobre "Cuidados Respiratórios Domiciliários: Prescrição de Ventiloterapia e outros Equipamentos" e n.º 021/2011, de



28 de setembro de 2011, atualizada a 2 de fevereiro de 2023, sobre: "Cuidados Respiratórios Domiciliários: Aerossolterapia por Sistemas de Nebulização";

Assim, a DRS informa que, nas prescrições de continuação de CRD, o médico poderá, numa mesma consulta, efetivar uma segunda prescrição, por um período de 90 dias (duas prescrições por um período de 180 dias), salvo se perante situações de exceção e nos seguintes moldes:

1. Prescrição de continuação de Oxigenoterapia

- a. A componente temporal impõe que a prescrição tenha a validade máxima de 90 (noventa) dias, finda a qual a prescrição termina, se a mesma não for renovada.
- b. Nas prescrições de continuação, o médico poderá, na mesma consulta, fazer uma segunda prescrição, por um período de 90 dias (duas prescrições por um período de 180 dias).
- c. A prescrição de oxigenoterapia paliativa, que não pode ter modificação, tem a validade máxima de 30 dias. Nas prescrições de continuação, o médico poderá, na mesma consulta, fazer uma segunda prescrição, por um período de 30 dias (duas prescrições, por um período de 60 dias).
- d. A prescrição de oxigenoterapia de curta duração, que não pode ter modificação, tem a validade máxima de 90 dias e não é renovável.



2. Prescrição de continuação de Ventiloterapia e outros Equipamentos

- a. A componente temporal impõe que a prescrição de ventiloterapia e de outros equipamentos, tenha a validade máxima de 90 (noventa) dias, finda a qual a prescrição termina, se a mesma não for renovada.
- b. Nas prescrições de continuação, o médico poderá, na mesma consulta, fazer uma segunda prescrição, por um período de 90 dias (duas prescrições para um período de 180 dias).

3. Prescrição de continuação de Aerosolterapia por Sistemas de Nebulização

- a. A componente temporal impõe que a prescrição tenha a validade máxima de 90 (noventa) dias, finda a qual a prescrição termina, se a mesma não for renovada.
- b. Na prescrição de continuação, o médico poderá, na mesma consulta, fazer uma segunda prescrição, por um período de 90 dias (duas prescrições por um período de 180 dias).
- c. No único caso particular de prescrição para administração de um broncodilatador, em criança de idade até aos 7 anos, o período de validade da prescrição é de 7 dias e não é renovável.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

